

AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.
COMPANHIA ABERTA | CÓDIGO CVM: 11975
CNPJ/MF Nº 61.351.532/0001-68
NIRE 35.300.052.463

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026

Ficam convocados os acionistas da **Azevedo & Travassos S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Antonio de Oliveira, 1050, Pirituba, Vila Mirante, CEP 02955-080, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.052.463, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.351.532/0001-68, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código nº 11975 (“Companhia”) a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada no dia **30 de abril de 2026**, às **10:00 horas**, horário de Brasília, **de modo exclusivamente digital**, por meio do sistema eletrônico Ten Meetings, com a possibilidade de envio do Boletim de Voto a Distância (“Boletim”), nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”). A Assembleia terá as seguintes matérias da ordem do dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (2) fixar o número dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (3) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, e o Presidente do Conselho de Administração; e
- (4) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia,

referente ao período até a data da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia deliberarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(1) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia no valor de, no mínimo, R\$ 55.000.000,90 (cinquenta e cinco milhões de reais e noventa centavos) e, no máximo, R\$ 300.000.001,16 (trezentos milhões, um real e dezesseis centavos), com a emissão de, no mínimo, 89.054.257 (oitenta e nove milhões, cinquenta e quatro mil, duzentas e cinquenta e sete) novas ações ordinárias, e, no máximo, 485.750.485 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentas e cinquenta mil, quatrocentas e oitenta e cinco) novas ações ordinárias, e de, no mínimo, 172.297.035 (cento e setenta e dois milhões, duzentas e noventa e sete mil e trinta e cinco) novas ações preferenciais, e, no máximo, 939.801.999 (novecentos e trinta e nove milhões, oitocentas e uma mil, novecentas e noventa e nove) novas ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por ação ordinária e de R\$ 0,19 (dezenove centavos) por ação preferencial;

(2) deliberar sobre o grupamento da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, sem que ocorra modificação no valor do capital social da Companhia;

(3) deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado da Companhia para o limite de 1.619.168.278 (um bilhão, seiscentos e dezenove milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentas e setenta e oito) ações ordinárias e 3.132.673.319 (três bilhões, cento e trinta e dois milhões, seiscentas e setenta e três mil, trezentas e dezenove) ações preferenciais; e

(4) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.

Em cumprimento ao artigo 5º da Resolução CVM 81, o percentual mínimo de participação no capital social necessário à requisição da adoção do voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração na Assembleia é de 7% (sete por cento) do capital votante, nos termos da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022

(“Resolução CVM 70”). A prerrogativa de requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverá ser exercida nos termos do § 1º do artigo 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”). Adicionalmente, acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 15% (quinze por cento) do capital votante da Companhia, bem como acionistas titulares de ações preferenciais representativas de 10% (dez por cento) do capital social poderão requerer eleição em separado de membro do Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, §4º a §6º da Lei das S.A.

Nos termos do artigo 5º, inciso I-A da Resolução CVM 81 e do artigo 4º da Resolução CVM 70, o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário ao pedido de instalação do Conselho Fiscal é de 6% (seis por cento) das ações com direito a voto e de 3% (três por cento) das ações sem direito a voto.

Informações Gerais:

O Manual de Participação na Assembleia e a Proposta da Administração da Azevedo Travassos S.A. (“Manual”), bem como os demais documentos previstos em lei e na regulamentação aplicável, estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Antonio de Oliveira, 1050, Pirituba, Vila Mirante, CEP 02.955-080, na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.azevedotravassos.com.br/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br).

Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, nos termos do artigo 126 da Lei das S.A. Os acionistas, além de exibirem documentos hábeis de identificação, deverão apresentar, na hipótese de representação por procuração, instrumento de mandato devidamente formalizado e assinado pelo acionista outorgante, na forma detalhada no Manual.

Participação digital por meio do sistema eletrônico Ten Meetings

A Companhia realizará a Assembleia de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico Ten Meetings, com a utilização de vídeo e áudio, e **não haverá** a

possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia.

A Companhia entende que a forma exclusivamente digital é a mais adequada para a realização da Assembleia por facilitar a participação de seus acionistas, que poderão acessar a Assembleia sem a necessidade de comparecimento presencial em sua sede. Além disso, esta foi a prática já adotada pela Companhia em suas últimas assembleias.

Os acionistas, representantes legais ou procuradores que desejarem participar da Assembleia por meio do sistema eletrônico deverão se cadastrar, exclusivamente, por meio do link <https://assembleia.ten.com.br/918154247> até o dia **28 de abril de 2026 (inclusive)**, devidamente acompanhado das informações e documentos descritos a seguir:

- (i) identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ/MF, conforme o caso, bem como telefone e endereço de e-mail para envio das informações para participação;
- (ii) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (iii) comprovante de titularidade de suas ações, expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia, (a) pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, caso suas ações estejam depositadas no escriturador; ou (b) por entidade competente, caso suas ações estejam sujeitas a custódia fungível, depositadas em depositário central; e
- (iv) instrumento de outorga de poderes e/ou documentos que comprovem os poderes de representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei e dos documentos sociais.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar de forma eletrônica os seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou

estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) demonstre que trata-se de representante da pessoa jurídica; ou (b.ii) procuração que demonstre poderes do representante do acionista para representá-lo na Assembleia.

No tocante aos fundos de investimento, a representação na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia eletrônica do regulamento do fundo, devidamente registrado, quando aplicável.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, j. em 4.11.2014).

Depois do credenciamento na Plataforma Digital, o acionista receberá confirmação do Cadastro enviada pela Plataforma Digital, com as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia, o que não implica a aprovação da documentação enviada para a participação, a qual caberá à Companhia.

A aprovação pela Companhia se dará após a análise da documentação enviada para o cadastro. Os participantes deverão consultar o Manual, que estabelece em maiores detalhes os documentos necessários ao credenciamento prévio, à participação virtual e à forma de recebimento do link de acesso à Assembleia.

Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81, não será admitido o acesso dos acionistas ou procuradores que não realizarem o cadastro e apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto.

As instruções e informações de acesso serão intransferíveis e de uso exclusivo de cada acionista ou de seu representante, de maneira que não poderão ser transferidas e/ou utilizados de forma concomitante por mais de uma pessoa.

Caso o acionista não receba confirmação do credenciamento e as informações de acesso para participação na Assembleia, conforme acima indicadas, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, referido acionista deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@azevedotravassos.com.br, com até, no máximo, 12 (doze) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

A Assembleia será gravada, nos termos do artigo 28, §1º, inciso II da Resolução CVM 81. A Companhia não se responsabilizará por problemas de conexão que os participantes credenciados possam enfrentar ou outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento do participante.

Participação por meio do Boletim

Conforme estabelecido nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 81, os acionistas da Companhia poderão enviar, a partir desta data, suas instruções de voto para a matéria da ordem do dia da Assembleia, por meio do preenchimento e apresentação do Boletim.

O Acionista que optar por exercer seu direito de voto por meio do envio do Boletim poderá: (i) caso o acionista tenha ações de emissão da Companhia depositadas na

Central Depositária da B3: (i.a) envio de instruções de voto diretamente à Central Depositária da B3, conforme seus procedimentos e documentação exigida; ou (i.b) envio de instruções de voto às instituições custodiantes, que encaminharão os votos à Central Depositária da B3, observados os procedimentos e documentação exigidos pela respectiva instituição custodiante; (ii) caso o acionista tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, a saber, a **Itaú Corretora de Valores S.A.** (“Escriturador”), transmitir as instruções de voto para o Escriturador, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo Escriturador; ou (iii) preencher o Boletim e enviá-lo diretamente à Companhia, acompanhado da documentação necessária, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Ten Meetings, pelo *link* <https://assembleia.ten.com.br/918154247>.

Para mais informações, observar as regras previstas na Resolução CVM 81, no Manual, na Assembleia e no Boletim disponibilizado pela Companhia nos endereços indicados abaixo.

Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81, cada Boletim, devidamente preenchido e acompanhado da respectiva documentação, será considerado válido apenas se recebido em plena ordem, conforme os respectivos procedimentos aplicáveis, até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até **26 de abril de 2026 (inclusive)**. Os prestadores de serviços poderão indicar outra data específica para recebimento das instruções de voto para preenchimento do Boletim.

Nos termos do artigo 27, §7º, da Resolução CVM 81, o sistema eletrônico Ten Meetings será o único meio de envio do Boletim diretamente à Companhia, excluída a possibilidade de envio por correio postal ou eletrônico.

O Boletim encontra-se disponível na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.azevedotravassos.com.br/>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), na página da B3 (www.b3.com.br) e na plataforma Ten Meetings.

Solicita-se aos acionistas que verifiquem as regras previstas na Resolução CVM 81, bem como as orientações e prazos constantes no Manual para maiores informações.

Informações Adicionais:

A Administração ressalta que, nos termos do artigo 125 da Lei das S.A., a Assembleia se instalará, em primeira convocação, caso presentes acionistas da Companhia representando ao menos 1/4 (um quarto) do capital social votante da Companhia. Com relação às matérias da Assembleia Geral Extraordinária que envolvam reforma do Estatuto Social, a instalação, em primeira convocação, dependerá da presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto. Se não for possível instalar a Assembleia em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas da Companhia.

Nos termos do art. 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, desconsideradas as abstenções.

São Paulo, 31 de março de 2026.

Igor Jefferson Lima Clemente

Presidente do Conselho de Administração